



LICITAÇÃO MADALENA <licitamadalena2021@gmail.com>

PE 1510.02/2021 | Secretaria Municipal da Assistência Social de Madalena - CE

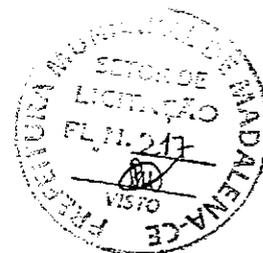
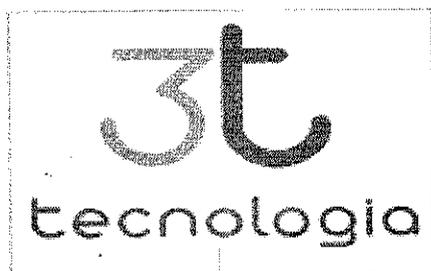
1 mensagem

contratos 3t <contratos@3ttecnologia.com.br>
Para: licitamadalena2021@gmail.com

26 de outubro de 2021 10:40

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA
- ESTADO DO CEARÁ.

SEGUE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO REFERIDO

**3 anexos**

- Impugnação - 3T - Secretaria Municipal da Assistência Social de Madalena - CE - direcionamento FINGERTECH (1).pdf**
1122K
- 1ª ALTERAÇÃO REGISTRADA.pdf**
933K
- 8 - CNH Kleiton Chochi.pdf**
226K

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA – ESTADO DO CEARÁ.

Pregão Eletrônico nº 1510.02/2021

3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, com sede à Rua Rio Piquiri, nº 359. Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ante permissivo constante com fulcro nos artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 12 do Decreto nº 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no ato convocatório, os termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Assim, considerando a legalidade trazida, sendo que a data da sessão do pregão presencial será realizada no dia 08/11/2021, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 1510.02/2021, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE..**

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar, que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta no Termo de Referência deste edital as seguintes especificações com relação ao leitor biométrico:



tecnologia

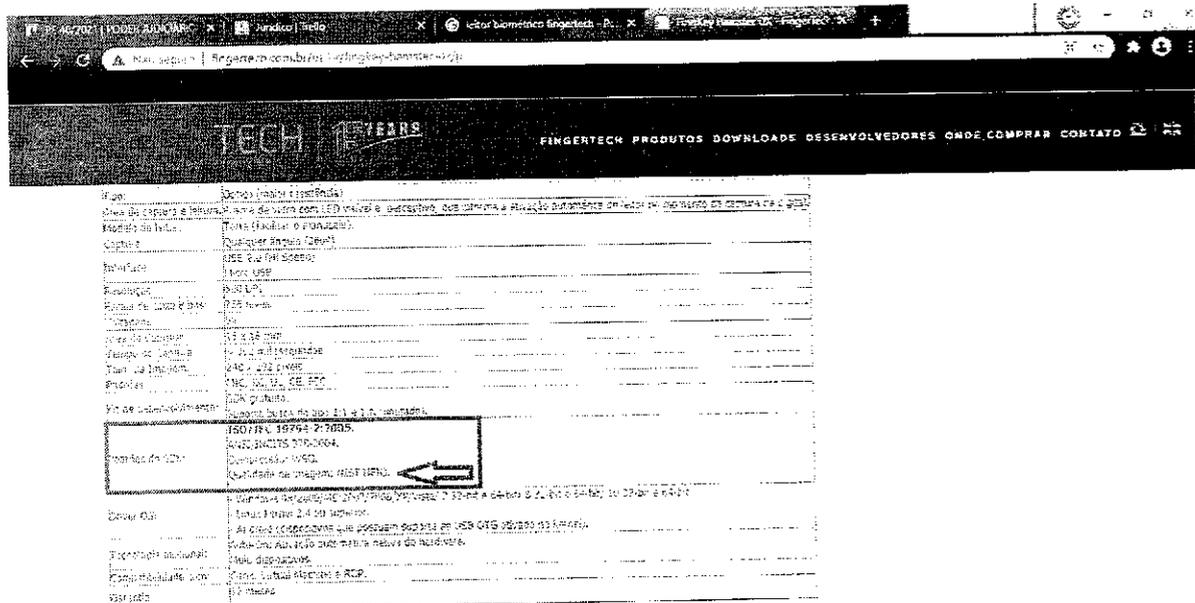
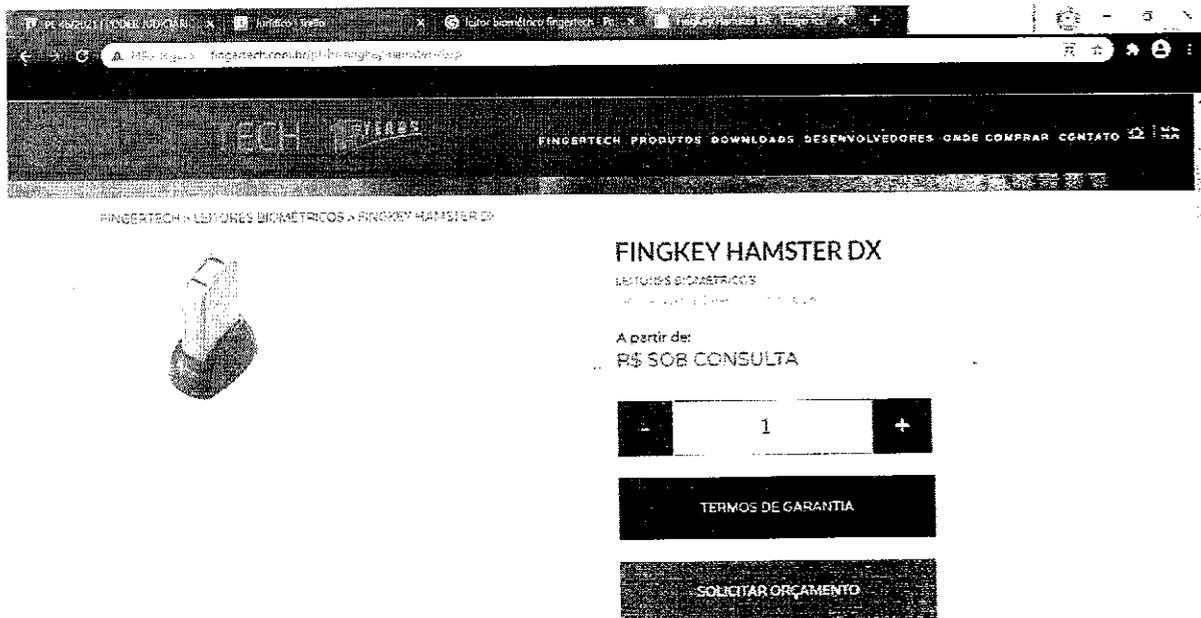


21	FOTOS ATE 3,0 MEGAPIXELS COM OTIMIZAÇÃO DO SOFTWARE, MICROFONE EMBUTIDO COM REDUÇÃO DE RUIDOS, USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE CERTIFICADO, CLIPE UNIVERSAL QUE SE AJUSTA A LAPTOPS E MONITORES LCD OU CRT	UND	1	1	1	0	3
22	LEITOR BIOMETRICO FINGKEY HAMSTER DX	UND	1	1	0	0	2
23	MOUSE OPTICOCOR: PRETA. CONEXAO PADRAO USB. TECNOLOGIA OPTICO. RESOLUÇÃO DE 800 DPI. NUMERO DE 02 BOTÕES. COMPATIBILIDADE COM WINDOWS VISTA/XP/ME/2000/98/WIND7. GARANTIA DE 12 MESES	UND	5	3	5	5	18
24	CAIXINHA DE SOM PARA COMPUTADORCAIXA DE SOM 2.0 ALIMENTAÇÃO: USB COM CONTROLE DE	UND	2	1	2	0	5

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

Por conseguinte, vejamos as especificações técnicas adotadas pela empresa FINGERTECH, sobretudo no que tange ao leitor de impressão digital, o **HAMSTER DX – INTERFACE USB**, conforme análise no seguinte link:

<http://www.fingertech.com.br/pt-br/fingkey-hamster-dx/p>



Em observância, nota-se que tal exigência editalícia é clara em apontar o leitor da empresa acima destacada, visto que os produtos são **exatamente os mesmos** bem como as características técnicas adotadas por esta determinada empresa, que é fabricante e detém exclusividade sobre o desenvolvimento do leitor de

gerenciamento **HAMSTER DX – INTERFACE USB.**

Acontece que tal requisito acaba por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no certame, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, dando exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das empresas devidamente cadastradas e credenciadas, que atendem a todas as exigências deste edital, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 8666/93, que trata das licitações públicas.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

Art. 7º. [...]

§5º ***É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório***". (grifo e negrito não original)

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

"Artigo 15 [...]§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca".

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento de empresa que detenha ao seu favor os equipamentos, violando o real intuito do procedimento licitatório.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, deixando de direcionar o edital para a empresa **FINGERTECH**, possibilitando a participação de outras empresas para oferecer seus leitores, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido o aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto.

Ainda, frisa-se que não há no referido instrumento convocatório qualquer esclarecimento que justifique a necessidade deste Órgão para a exigir determinada marca, o que é imprescindível para conhecimento dos licitantes, merecendo, portanto, retificação do mencionado ato convocatório.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

“Art. 3º [...] §1º É vedado aos agentes públicos:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo e negrito não original)

Outrossim, interpretando as disposições do artigo 3º, ressalta o renomado especialista na área de licitação, o doutrinador Marçal Justen Filho:

“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do artigo 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei da licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o artigo 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do artigo 3º”.

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Ademais, informa a impugnante o atendimento a todo o descritivo constante em edital, ainda, acredita que existem muito mais empresas que conseguem atender, porém se encontram impedidas, assim como a impugnante, de participar do certame por conta do explícito direcionamento à referida empresa, através da nítida exigência de marca/modelo específico, causando restrição indevida.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes

públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

3. DOS PEDIDOS

Ex positis e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **FINGERTECH** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Pinhais, 25 de outubro de 2021.

KLEITON CHOCHI Assinado de forma digital
por KLEITON CHOCHI
ZEMBOVICI:0602 ZEMBOVICI:06028703990
8703990 Dados: 2021.10.26
09:17:59 -03'00'

KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI, brasileiro, natural de Curitiba – PR, solteiro, nascido em 15/01/1986, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03376514825 DETRAN – PR expedida em 10/04/2014 onde consta RG nº 8.854.113-8 SESP – PR e CPF/MF sob nº 060.287.039-90, residente e domiciliado na Rua Jose Juliano Ayres, nº 65, Bairro Alto Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81770-130.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob nome empresarial de **3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83823-350, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 412.0920908-2, resolve por meio deste instrumento particular, alterar o ato constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da empresa que é na Rua Ásia, nº 73, Bairro Centro, Pinhais – PR, CEP 83823-350, passa a ser na **Rua Rio Piquiri, nº 359, Bairro Weissópolis, Pinhais - PR, CEP 83322-010.**

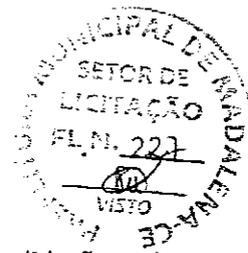
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2

KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI, brasileiro, natural de Curitiba – PR, solteiro, nascido em 15/01/1986, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03376514825 DETRAN – PR expedida em 10/04/2014 onde consta RG nº 8.854.113-8 SESP – PR e CPF/MF sob nº 060.287.039-90, residente e domiciliado na Rua Jose Juliano Ayres, nº 65, Bairro Alto Boqueirão, Curitiba – PR, CEP 81770-130.

Único sócio componente da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que gira sob a denominação social de **3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Rio Piquiri, nº 359, Bairro Weissópolis, Pinhais - PR, CEP 83322-010, inscrita no CNPJ sob nº 30.277.342/0001-14, registrada na Junta Comercial em 23/04/2018, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie promove a Consolidação Contratual, conforme as clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede e domicilio Rua Rio Piquiri, nº 359, Bairro Weissópolis, Pinhais - PR, CEP 83322-010.

PARÁGRAFO ÚNICO – ENQUADRAMENTO – A sociedade declara sob as penas da lei que se enquadra na condição de Microempresa nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 23/04/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio de Equipamentos de Informática, Equipamentos Eletrônicos, software, Relógios Ponto, Catracas, Máquinas e Equipamentos para Terraplenagem e Construção; Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção (sem operador), Relógios Ponto e Catracas; Manutenção, Reparação e Instalação de Relógio Ponto, Catracas, Equipamentos Elétricos, Eletrônicos e Eletromecânicos, Computadores Periféricos, Equipamentos Mecatrônicos e Peças, Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem e Construção; Suporte Técnico e Manutenção em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis e Não Customizáveis; Importação e Exportação; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social da sociedade no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído da seguinte forma:

NOME	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI	100.00	96.000	96.000,00
TOTAL	100.00	96.000	96.000,00

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade cabe ao sócio **KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 2.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 3.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado será distribuído igualmente entre os sócios, podendo ser distribuídos lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes.

CLÁUSULA NONA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na

**3TTECNOLOGIA - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 30.277.342/0001-14
NIRE Nº 412.0920908-2**



situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pinhais - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pinhais - PR, 05 de Agosto de 2020.

KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 3TTECNOLOGIA - COMERCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06028703990	KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2020 17:42 SOB N° 20204188679.
PROTOCOLO: 204188679 DE 11/08/2020 14:22.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003620948. NIRE: 41209209082.
3TTECNOLOGIA - COMERCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 13/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

